



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº0015/2018

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, nas áreas do município de Osasco;

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todas as áreas do município, em recintos fechados e ambientes abertos, público ou particular.

Art. 2º. Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, podem ser livremente utilizados;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do art. 1º, será aplicada multa de 500 UFMOs, além da obrigação de cessar a utilização dos fogos;

Parágrafo único - em caso de reincidência, a aplicação da multa em UFMOs será em dobro.

Art. 4º. Os valores recolhidos em razão das multas previstas no artigo 3º e parágrafo único, serão revertidos para Conselho Municipal de Proteção Animal (C.M.P.A.);

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei, a aplicação das multas decorrentes da infração e a arrecadação ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Osasco*

*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº0015/2018

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

---

RALFI  
VEREADOR



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº0015/2018

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

**JUSTIFICAÇÃO**

Há anos que são noticiados vários acidentes decorrentes do uso de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos. Quem mais sofre com o uso de fogos são os animais por terem uma audição mais sensível ao dos humanos.

Além disso, crianças, idosos e enfermos que também são afetados de forma drástica. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição, determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.

Entre os animais não é diferente, por terem uma audição mais sensível podem ouvir o que um ser humano não ouve. Desta forma, um som que seria insuportável aos ouvidos humanos, com certeza é fatal aos ouvidos dos animais.

Para se ter uma noção do dano causado por queima de fogos de artifícios, os animais, na tentativa de procurar um abrigo e tentar uma proteção, acabam tendo:

- graves ferimentos, comprometimento da audição, traumas, ataques, brigas, mutilações, convulsões, paradas cardiorrespiratórias, etc.

Além disso, para se protegerem podem fugir e se tornarem perdidos, enforcando-se na própria coleira, atirando-se pelas janelas, atravessando vidros, entre outros.

As epidemias de ruído, no qual o organismo reage para tentar se adequar ao ambiente, mina as defesas. Aumenta o nível de cortisona no sangue, diminuindo a resistência imunológica. Induz a liberação de endorfina tornando o organismo dependente. Aumenta a concentração de colesterol no sangue.



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº0015/2018

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Não é demais mencionar que cidades do Sul de Minas cancelam fogos e Poço aderiu a fogos silenciosos no réveillon. A Prefeitura de Estiva, Monte Sião, Alfenas, Três Pontas e São Lourenço não realizaram a queima de fogos. Poços de Caldas, Campos do Jordão e Ubatuba usaram fogos silenciosos.

Portanto, a de utilização de fogos de artifícios silenciosos permite que se comemorem as datas festivas sem, contudo, causar danos à saúde animal e dos humanos.

O presente Projeto de LEI não pretende acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, mas proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

RALFI  
VEREADOR



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

FL. 02  
Processo 15/18

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº 02/18  
Data 29/05/18  
Comunicações Administrativas

Comunicações Administrativas  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº 0015/2018

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA. "**

**ÀS COMISSÕES**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA: SST 05/06/2018

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, nas áreas do município de Osasco;

Parágrafo único . A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todas as áreas do município, em recintos fechados e ambientes abertos, público ou particular.

Art. 2º. Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, podem ser livremente utilizados;

Art. 3º. Em caso de descumprimento do art. 1º, será aplicada multa de 500 UFMOs, além da obrigação de cessar a utilização dos fogos;

Parágrafo único - em caso de reincidência, a aplicação da multa em UFMOs será em dobro.

Art. 4º Os valores recolhidos em razão das multas previstas no artigo 3º e parágrafo único, serão revertidos para Conselho Municipal de Proteção Animal (C.M.P.A.);

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei, a aplicação das multas decorrentes da infração e a arrecadação ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 21/05/18



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE FISCALIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

FL. 03

Processo 15/18

Comunicações Administrativas

Art. 7º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 2 de janeiro de 2018.

**RALFI  
VEREADOR**



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

FL. 04  
Processo 15/18  
Comunicações Administrativas

**JUSTIFICATIVA**

Há anos que são noticiados vários acidentes decorrentes do uso de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos. Quem mais sofre com o uso de fogos são os animais por terem uma audição mais sensível ao dos humanos.

Além disso, crianças, idosos e enfermos que também são afetados de forma drástica. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição, determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.

Entre os animais não é diferente, por terem uma audição mais sensível podem ouvir o que um ser humano não ouve. Desta forma, um som que seria insuportável aos ouvidos humanos, com certeza é fatal aos ouvidos dos animais.

Para se ter uma noção do dano causado por queima de fogos de artifícios, os animais, na tentativa de procurar um abrigo e tentar uma proteção, acabam tendo:

- graves ferimentos, comprometimento da audição, traumas, ataques, brigas, mutilações, convulsões, paradas cardiorrespiratórias, etc.

Além disso, para se protegerem podem fugir e se tornarem perdidos, enforcando-se na própria coleira, atirando-se pelas janelas, atravessando vidros, entre outros.

As epidemias de ruído, no qual o organismo reage para tentar se adequar ao ambiente, mina as defesas. Aumenta o nível de cortisona no sangue, diminuindo a resistência imunológica. Induz a liberação de endorfina tornando o organismo dependente. Aumenta a concentração de colesterol no sangue.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.





*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

FL. 06  
Processo 15/18  
Comunicações Administrativas

Não é demais mencionar que cidades do Sul de Minas cancelam fogos e Poço aderiu a fogos silenciosos no réveillon. A Prefeitura de Estiva, Monte Sião, Alfenas, Três Pontas e São Lourenço não realizaram a queima de fogos. Poços de Caldas, Campos do Jordão e Ubatuba usaram fogos silenciosos.

Portanto, a de utilização de fogos de artifícios silenciosos permite que se comemorem as datas festivas sem, contudo, causar danos á saúde animal e dos humanos.

O presente Projeto de LEI não pretende acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, mas proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Sala das Sessões Tiradentes, 2 de janeiro de 2018.

**RALFI**  
**VEREADOR**

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]*

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]*

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça  
Osasco 6/6/18  
\_\_\_\_\_  
Seção das Comissões

*[Handwritten signature]*

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator da Regia  
\_\_\_\_\_  
Prazo 0 Dias  
Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 19/11/2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

*[Large handwritten signature]*

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 20 dias  
Comissão Justiça  
data 26/6/18  
ass. *[Handwritten signature]*

**DIGITALIZADO**  
29/05/18

Seção de Expediente Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Relatório de Comprovante de Envio de Trâmite

FL 06  
 Processo 15118  
 CCJ Comissão Constituição e Justiça

**Destino:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Documento	Interessado	Assunto	Descrição	Dt. Envio
2/2018	RALFI RAFAEL DA SILVA	PROJETO DE LEI	Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.	06/06/18 14:39

**Instrução: Prazo para parecer 26/06/2018.**

0015/2018	RALFI RAFAEL DA SILVA	PROJETO DE LEI - PROJETO DE LEI 2/2018	Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.	06/06/18 14:39
-----------	-----------------------	--	---	----------------

**Instrução: Prazo para parecer 26/06/2018.**

Total de Registros listados neste relatório: 2

Recebido por:

*[Handwritten signature]*

Data:

*[Handwritten date: 07/06/2018]*

*[Large handwritten signature]*  
 14:20 hs



# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 7

Proc.: 0015/2018

Comissão de: **CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 0015/2018

Parecer n.º: 1264 /2018

PROJETO DE LEI N.º: 2/2018

Relatora: **RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2/2018 de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.*

Assim, somos de parecer **favorável** ao presente

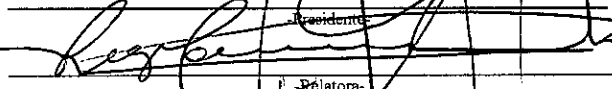
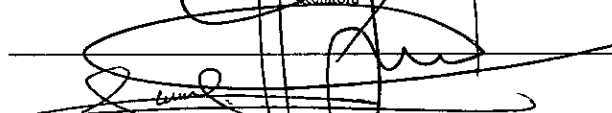
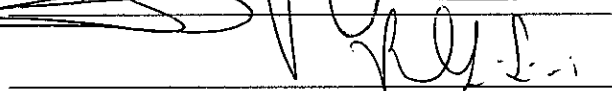
Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018

  
**DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**  
Relatora

Gab. Dra. Régia

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora  
Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018

  
Presidente  
  
Relatora  
  
Secretaria

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Pol. Urbana

Osasco 20/02/19

Marcelo S.  
Seção das Comissões

**PRAZO PARA PARECER**

de acordo RI/LOM de 20 dias

Comissão Pol. Urbana

data 12/03/19

ass. Marcelo S.

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Didi

Prazo \_\_\_\_\_ Dias

Parecer \_\_\_\_\_

Osasco 21/02/19

[Signature]  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8  
3

**Comissão:** Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor de Serviços Públicos

**Processo nº:** 0015/2018

**Parecer nº 68/2019**

**PROJETO DE LEI 02/2018**

**Relator:** Reginaldo Oliveira de Almeida - DIDI

Senhor Presidente,


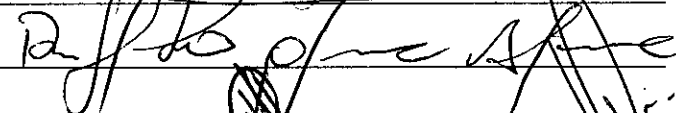
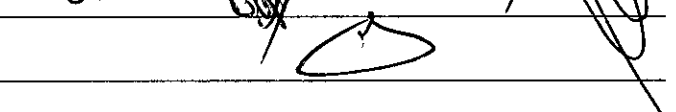

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, do Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de projeto que *“Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora”*.

De acordo com a competência desta Comissão, manifestamos parecer **Favorável** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Osasco, 28 de fevereiro de 2019.

  
**Reginaldo Oliveira de Almeida - DIDI**  
Vereador Relator

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão David  
Osasco 12/3/19  
[Signature]  
Seção das Comissões

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 20 dias  
Comissão David  
data 27/3/19  
ass. [Signature]

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Waldemar Luiz de Fomco  
Prazo \_\_\_\_\_ Dias  
Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 1/1/  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

9  
E

**Comissão de: Saúde e Assistência Social**

**Processo n.º0015/2018**

**Parecer n.º:159/2019**

Projeto de lei n.º 2/2018

**RELATOR : VALDENIR LUIZ DEFRANÇA**

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 2/2018 Autoria Vereador: Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria, *Que dispõe sobre a proibição da queima. Soltura e manuseio de fogos de artifícios sonoros de artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.*

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer **Favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2019

  
Valdenir Luiz de França

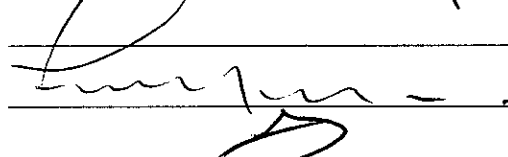
Relator

**Comissão de: Saúde e Assistência Social**

Aprova e recomenda o parecer do Relator

Sala das Comissões, 26 de Março de 2019

  
-Presidente-

  
-Relator-



**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia  
Osasco 27/3/19  
[Signature]  
Seção das Comissões

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 20 dias  
Comissão Economia  
data 16/4/19  
ass. [Signature]

**DISTRIBUIÇÃO**  
Ao Sr Relator [Signature]  
Parecer [Signature]  
Osasco 28/3/19  
[Signature]  
Presidente da Comissão





10  
3

# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: Economia e Finanças

Processo nº: 0015/2018

Parecer nº: 322/2019

**PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

**Relator: ANTONIO APARECIDO TONIOLO**

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício sonoros e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

  
ANTONIO APARECIDO TONIOLO

Relator

Gab. Toniolo

**Comissão de Economia e Finanças**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019

  
-Presidente-

  
-Relator-

AO Expediente Legislativo  
PRONTOPARA PAUTAR

3114 11/18

*P. A. T.*  
Seção das Comissões